



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTOS

A (o) Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por seu representante legal, vem, com fundamento na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, representada(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 1.256.496.322, 1.256.496.333, 1.256.701.858 anexa(s) à presente e que desta faz(em) parte integrante, em face de:

Devedor: PREMIUM LOGISTICS AND CARGO EIRELI EPP			
Endereço: Rua Joao Pessoa 00217 Sala Paqueta			
Cidade: Santos	Estado: SP	CEP: 11013003	
IE/ident: 633565563116,	CNPJ/CPF: 04.190.683/0001-48		

Requer, pois, digno-se V. Exa. de ordenar a citação do(a) devedor(a) ou quem de direito por carta, nos termos do artigo 246, I, do Código de Processo Civil, para no prazo de 5 (cinco) dias pagar o débito apontado na certidão, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do débito, recaindo, preferencialmente, sobre dinheiro ou ativos recebíveis, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 212 do Código de Processo Civil, no cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

Requer, por fim, a fixação dos honorários advocatícios,

Nestes termos, dando à causa o valor correspondente a:	232.439,33
Principal	179.921,36
Correção	0,00
Juros de Mora do Principal	16.533,70
Multa de Mora do Principal	35.984,27

pede deferimento.

SANTOS, 12 de julho de 2019.

RODRIGO FARAH REIS  
Procurador do Estado  
OAB/SP Nº 290.343



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 2

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
128249	33	20/07/2018	1.256.496.322

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome <b>PREMIUM LOGISTICS AND CARGO EIRELI EPP</b>			
CNPJ / CPF	<b>04.190.683/0001-48</b>	CNAE	
IE / Ident.	<b>633565563116,</b>	Órgão Expedidor	
Endereço	<b>Rua Joao Pessoa, 00217</b>		
Complemento	<b>Sala</b>		
Bairro	<b>Paqueta</b>		
Cidade	<b>Santos</b>	Estado	<b>SP</b>
		CEP	<b>11013-003</b>

Secretaria / Órgão de Origem	
<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

<b>Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS</b>	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	<b>R\$ 53.134,84</b>

Débito
<b>Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS</b>

Relativo a	<b>oper. diversas de import./subst.trib</b>	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	<b>30/05/2018</b>
Data de referência	<b>01/02/2018</b>		
Valor inscrito	<b>R\$ 53.134,84</b>	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	<b>26/03/2018</b>		
Data do início da incidência dos juros moratórios	<b>27/03/2018</b>		

<b>*1256496322*</b>	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem  Página 1 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELES FERRIGNO POLI IDE ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/07/2019 às 08:42, sob o número 15033692720198260562. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1503369-27.2019.8.26.0562 e código 40312AF.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 3

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
128249	33	20/07/2018	1.256.496.322

Histórico – Fundamento Legal

**Fundamento Legal:**

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia ? SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea ?a?, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, ?a? da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. A partir de 01/11/2017 a taxa de juros de mora é equivalente: 1. Por mês, à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia ç SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente; 2. a 1% (um por cento) para fração de mês, assim entendido qualquer período de tempo inferior a um mês, nos termos da Lei 16.497/2017, regulamentado pelo Decreto 62.761/2017.

**Observações:**

Data de entrega da GIA: 12/03/2018

*1256496322*	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem  Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 4

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
128249	34	20/07/2018	1.256.496.333

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome			
PREMIUM LOGISTICS AND CARGO EIRELI EPP			
CNPJ / CPF	04.190.683/0001-48	CNAE	
IE / Ident.	633565563116,	Órgão Expedidor	
Endereço			
Rua Joao Pessoa, 00217			
Complemento			
Sala			
Bairro			
Paqueta			
Cidade		Estado	CEP
Santos		SP	11013-003

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 80.366,02

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	30/05/2018
Data de referência	01/03/2018		
Valor inscrito	R\$ 80.366,02	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	25/04/2018		
Data do início da incidência dos juros moratórios	26/04/2018		

*1256496333*	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 5

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
128249	34	20/07/2018	1.256.496.333

Histórico – Fundamento Legal

**Fundamento Legal:**

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia ? SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea ?a?, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, ?a? da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. A partir de 01/11/2017 a taxa de juros de mora é equivalente: 1. Por mês, à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia ç SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente; 2. a 1% (um por cento) para fração de mês, assim entendido qualquer período de tempo inferior a um mês, nos termos da Lei 16.497/2017, regulamentado pelo Decreto 62.761/2017.

**Observações:**

Data de entrega da GIA: 02/05/2018

*1256496333*	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem  Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 6

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
128351	186	22/08/2018	1.256.701.858

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	PREMIUM LOGISTICS AND CARGO EIRELI EPP		
CNPJ / CPF	04.190.683/0001-48	CNAE	
IE / Ident.	633565563116,	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Joao Pessoa, 00217		
Complemento	Sala		
Bairro	Paqueta		
Cidade	Santos	Estado	SP
		CEP	11013-003

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 46.420,50

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	29/06/2018
Data de referência	01/04/2018		
Valor inscrito	R\$ 46.420,50	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	25/05/2018		
Data do início da incidência dos juros moratórios	26/05/2018		

*1256701858*	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 2	Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 7

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
128351	186	22/08/2018	1.256.701.858

Histórico – Fundamento Legal

**Fundamento Legal:**

A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia ? SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea ?a?, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, ?a? da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. A partir de 01/11/2017 a taxa de juros de mora é equivalente: 1. Por mês, à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia ç SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente; 2. a 1% (um por cento) para fração de mês, assim entendido qualquer período de tempo inferior a um mês, nos termos da Lei 16.497/2017, regulamentado pelo Decreto 62.761/2017.

**Observações:**

Data de entrega da GIA: 25/05/2018

*1256701858*	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem  Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS**

**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Premium Logistics And Cargo Eireli Epp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo**

Vistos.

Cite-se.

Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido.

Expeça-se o necessário.

Santos, 10 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO S/N, Santos-SP - CEP 11013-910**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
 Dívida Ativa nº: **1256496322, 1256496333, 1256701858**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Premium Logistics And Cargo Eireli Epp**  
  
**CNPJ: 04.190.683/0001-48, IE: 633565563116**  
 Valor da Ação: **R\$ 232.439,32 - Data do Valor da Ação: 20/07/2019**  
 Valor do Débito: **R\$ 0,00 - Atualizado até 12/07/2019**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **562.2019/055497-8**

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):**

**PREMIUM LOGISTICS AND CARGO EIRELI EPP**, CNPJ 04.190.683/0001-48, Rua Joao Pessoa, 00217, Sala, Paqueta, CEP 11013-003, Santos - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Santos da Comarca de Santos, Dr(a). Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo, na forma da lei,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

**CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s, para pagar(em), em **5 (cinco) dias**, o débito indicado no demonstrativo disponibilizado na internet, acrescido dos encargos legais especificados na(s) certidão(ões) de dívida, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou, no mesmo prazo, para garantir(em) a execução. Não comprovado o pagamento e não garantida a execução, proceda à

**PENHORA e AVALIAÇÃO** dos bens indicados pela exequente e/ou de tantos quantos bastem para a satisfação do débito, bem como à

**INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s da penhora realizada para, se o caso, opor embargos, no prazo de **30 (trinta) dias**, nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Vistos. Cite-se. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido. Expeça-se o necessário."

**ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO S/N, Santos-SP - CEP 11013-910**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Santos, 12 de setembro de 2019. Renata Gervásio Causso, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \*

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*  
*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*  
*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*  
*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*  
*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;*

	it.pos. e/ou penhora neg.		ovo propr./compr.	C		esconhecido	N
	enhora positiva		º não localizado	P		alecido / Falência	N
	rresto		rédiio Demolido	A		avela	P
	ão Atendido / ocultação		udou-se	N		utros	M
	móvel Vazio / Desocupado			I			

**\*56220190554978\***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA GERVASIO CAUSSO, liberado nos autos em 12/09/2019 às 17:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1503369-27.2019.8.26.0562 e código 439C486.



NELSON R. CORREIA  
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS/SP.**

**Processo n.º 1503369-27.2018.8.26.0562**

**PREMIUM LOGISTICS AND CARGO EIRELI – EPP,**

devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, representada por sua sócia, **JOICE APARECIDA DEMETRIO NOSCHESI**, vem perante Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento de mandato, a fim de regularizar a sua representação processual e, conseqüentemente, requerer a sua **HABILITAÇÃO** no processo, bem como que as futuras intimações sejam direcionadas ao advogado signatário, sob pena de nulidade, determinando-se à serventia que proceda às devidas anotações, inclusive junto ao sistema informatizado.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Santos, 30 de setembro de 2019.

**NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JÚNIOR**  
**OAB/SP: 250.510**

contato@nrc.adv.br

(13) 3219-2555  
(13) 3219-2188

Rua São Paulo, 41 - Cj 1404 - Vila Belmiro - Santos/SP  
CEP 11075-330 -Edifício Manhattan Office Santos

www.nrc.adv.br



NELSON R. CORREIA  
advogados

## PROCURAÇÃO

**PREMIUM LOGISTICS AND CARGO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 04.190.683/0001-48, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 217 – sala 11 – Paquetá – Santos/SP, CEP: 11013-003,, representada por sua sócia, **JOICE APARECIDA DEMETRIO NOSCHESI**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 27.108.345-8, inscrita no CPF/MF sob o nº 162.388.318-04, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu procurador:

**NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JÚNIOR**, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 250.510.

com escritório na Rua Amador Bueno, nº 64 conj. 12 – Centro - Santos/SP – Tel.: (13) 3219-2555 / 3219-2188, integrante do escritório CORREIA E SANSIVIERI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita na OAB/SP sob o 13.538, estabelecida no mesmo endereço antes indicado, a quem confere (m) amplos poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, representá-lo em repartições federais, estaduais, municipais, autárquicas, policiais e administrativas em geral, para que lhe confere os poderes contidos nas cláusulas “*ad judicium et extra*”, podendo propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo (s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe (s), ainda, poderes especiais para requerer instauração de inquérito policial, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer os poderes sem ou com reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santos, 08 de fevereiro de 2019.

**PREMIUM LOGISTICS AND CARGO EIRELI - EPP**  
JOICE APARECIDA DEMETRIO

contato@nrc.adv.br

(13) 3219-2555  
(13) 3219-2188

Rua São Paulo, 41 - Cj 1404 - Vila Belmiro - Santos/SP  
CEP 11075-330 - Edifício Manhattan Office Santos

www.nrc.adv.br



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS**

**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Premium Logistics And Cargo Eireli Epp**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Regularize a executada, no prazo de 15 dias, sua representação processual juntando cópia de seus atos constitutivos com indicação do sócio que a representa. Sem prejuízo e, conforme art. 898 das NSCGJ e Comunicado SPI nº 02/2011, a executada deverá recolher a contribuição decorrente do mandato judicial como receita da carteira de previdência dos advogados.

Nada Mais. Santos, 08 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Cassiano de Oliveira Gomes Alvarez, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0383/2019, foi disponibilizado na página 1310/1312 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Nelson Roberto Correia dos Santos Junior (OAB 250510/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cite-se. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido. Expeça-se o necessário."

Santos, 10 de outubro de 2019.

Fernanda Maria Melo Firmino Dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0383/2019, foi disponibilizado na página 1310/1312 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Nelson Roberto Correia dos Santos Junior (OAB 250510/SP)

Teor do ato: "Regularize a executada, no prazo de 15 dias, sua representação processual juntando cópia de seus atos constitutivos com indicação do sócio que a representa. Sem prejuízo e, conforme art. 898 das NSCGJ e Comunicado SPI nº 02/2011, a executada deverá recolher a contribuição decorrente do mandato judicial como receita da carteira de previdência dos advogados."

Santos, 10 de outubro de 2019.

Fernanda Maria Melo Firmino Dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTOS  
FORO DE SANTOS  
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO S/N, Santos-SP - CEP 11013-910  
Horário de Atendimento ao Público: das auyarq

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: 1503369-27.2019.8.26.0562  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias  
Dívida Ativa nº: 1256496322, 1256496333, 1256701858  
Exequente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Executado: Premium Logistics And Cargo Eireli Epp  
CNPJ: 04.190.683/0001-48, IE: 633565563116  
Valor da Ação: R\$ 232.439,32 - Data do Valor da Ação: 20/07/2019  
Valor do Débito: R\$ 0,00 - Atualizado até 12/07/2019  
Oficial de Justiça: (0)  
Mandado nº: 562.2019/055497-8

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):**

**PREMIUM LOGISTICS AND CARGO EIRELI EPP**, CNPJ 04.190.683/0001-48, Rua Joao Pessoa, 00217, Sala, Paqueta, CEP 11013-003, Santos - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Santos da Comarca de Santos, Dr(a). Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo, na forma da lei,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

**CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s, para pagar(em), em **5 (cinco) dias**, o débito indicado no demonstrativo disponibilizado na internet, acrescido dos encargos legais especificados na(s) certidão(ões) de dívida, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou, no mesmo prazo, para garantir(em) a execução. Não comprovado o pagamento e não garantida a execução, proceda à

**PENHORA e AVALIAÇÃO** dos bens indicados pela exequente e/ou de tantos quantos bastem para a satisfação do débito, bem como à

**INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s da penhora realizada para, se o caso, opor embargos, no prazo de **30 (trinta) dias**, nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Vistos. Cite-se. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido. Expeça-se o necessário."

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [auyarq] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

*hite*

*Joyce*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:

(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Premium Logistics And Cargo Eireli Epp**  
 Situação do Mandado: **Cumprido parcialmente**  
 Oficial de Justiça: **Liséte Reis Gonzalez Miranda (27242)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 562.2019/055497-8 dirigi-me ao endereço: Rua João pessoa, 217, Santos, para citar PREMIUM LOGISTICS AND CARGO EIRELLI, tendo entregue a contrafé a JOYCE , que exarou seu ciente. Decorrido o prazo legal, lá retornei, sendo informada de que não havia sido efetuado o pagamento. Certifico ainda, que não efetuei à penhora, uma vez que não me foram oferecidos bens, bem como não vieram informados nos autos, bens a serem penhorados. O referido é verdade e dou fé.

Santos, 14 de outubro de 2019.

Número de Cotas: 2



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS**

**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Premium Logistics And Cargo Eireli Epp**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Santos, 16 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Cassiano de  
 Oliveira Gomes Alvarez, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS**

**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
Executado: **Premium Logistics And Cargo Eireli Epp**

**CERTIFICA-SE** que em 16/10/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Santos, (SP), 16 de outubro de 2019



NELSON R. CORREIA  
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA  
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS/SP.**

**Processo n.º 1503369-27.2018.8.26.0562**

**PREMIUM LOGISTICS AND CARGO EIRELI – EPP,**

devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, representada por sua sócia, **JOICE APARECIDA DEMETRIO NOSCHESE**, vem perante Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fl. 13, requerer a juntada do incluso contrato social, bem como da guia de custas referente à taxa de mandato, devidamente recolhida.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Santos, 16 de outubro de 2019.

**NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JÚNIOR**  
**OAB/SP: 250.510**

contato@nrc.adv.br

(13) 3219-2555  
(13) 3219-2188

Rua São Paulo, 41 - Cj 1404 - Vila Belmiro - Santos/SP  
CEP 11075-330 -Edifício Manhattan Office Santos

www.nrc.adv.br

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUICESP**

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
394.713/15-1

FLÁVIA REGINA BRITTO  
SECRETÁRIA GERAL

**Estado de São Paulo**  
Indústria e Comércio Exterior  
Departamento de Comércio - DNRC  
Departamento Econômico, Ciência e Tecnologia

**Capa do Requerimento**



SEQ. DOC.  
1

JUICESP PROTOCOLO  
2.044.334/15-0



**DEFERIDO**  
22 OUT 2015  
Sérgio Marçal da Silva  
RG: 17.500.070 SSP/SP.  
Assessor Técnico

PROTOCOLO

20 OUT 2015

**SINGULAR**

**DADOS CADASTRAIS**

<b>1ª Exigência</b>	<b>NIRE DA SEDE</b> 3560091977-2	<b>CODIGO DE BARRAS (NIRE)</b> 	<b>CNPJ DA SEDE</b> 04.190.683/0001-48
<b>ATO(S)</b> Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes; Inclusão/Correção de CNPJ;			
<b>NOME EMPRESARIAL</b> PREMIUM LOGISTICS AND CARGO EIRELI - EPP			
<b>LOGRADOURO</b> Rua João Pessoa			<b>NÚMERO</b> 217
<b>COMPLEMENTO</b> SALA 11	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> Centro	<b>CEP</b> 11013-003	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO</b> 5412
<b>MUNICÍPIO</b> Santos			<b>UF</b> SP
<b>CORREIO ELETRÔNICO</b>			<b>TELEFONE</b>
<b>NOME DO ADVOGADO</b>		<b>N. OAB</b>	<b>U.F.</b>
<b>VALORES RECOLHIDOS</b> DARE 116,73 DARF 21,00	<b>IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA</b> NOME: JOICE APARECIDA DEMETRIO (Titular) ASSINATURA: DATA ASSINATURA: 24/09/2015		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

16. Folio 21/09/09.

**Controle Internet**

017482878-1

SP. 00.81.33.06.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2015 às 15:47, sob o número WST519703751270. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1503369-2/2015 e código 46274EC.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA  
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**"PREMIUM LOGISTICS AND CARGO EIRELI - EPP"**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, abaixo segue alteração contratual da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, a saber:

**MARCIUS DE SOUZA NOSCHESE**, brasileiro, desquitado, empresário, natural de São Paulo / SP, data de nascimento 12/04/1951, portador da cédula de identidade com RG sob n.º 5.890.432 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 538.088438-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Cipriano Barata nº 3.169, Ipiranga, CEP 04205-002.

Único titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, **PREMIUM LOGISTICS AND CARGO EIRELI - EPP**, sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rua João Pessoa nº 217 Sala 11, Centro - CEP 11013-003, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35216644291 em sessão do dia 28 de Novembro de 2000, com ultima alteração contratual transformada e consolidada registrada sob número NIRE 35600919772, em sessão de 25 de Maio de 2015, CNPJ 04.190.683/0001-48, resolve assim alterar o contrato nas condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **TITULAR ADMINISTRADORO MARCIUS DE SOUZA NOSCHESE**, acima qualificado, não desejando permanecer na Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, retira-se da empresa, alienando e transferindo neste ato, o capital social da empresa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para nova **TITULAR ADMINISTRADORA, JOICE APARECIDA DEMETRIO**, brasileira, solteira, empresária, natural de Guarujá / SP, data de nascimento 03/12/1972, nº do CPF 162.388.318-04, portadora do RG sob nº 27.108.245-8 SSP/SP expedido em 21/10/2009, residente e domiciliada na cidade de Santos – SP à Rua Professor Torres Homem nº 233 Apto 405, Embaré, CEP 11025-021. Por este ato também o **TITULAR ADMINISTRADOR** que se desliga da empresa, dá a mais ampla rasa e quitação total de seus direitos e obrigações, nada a mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos e obrigações na empresa.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O **TITULAR** cedente **MARCIUS DE SOUZA NOSCHESE** desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor de **JOICE APARECIDA DEMETRIO**, nova **TITULAR ADMINISTRADORA**, e da própria empresa. O ativo e passivo existente da empresa, será de responsabilidade exclusiva da nova titular admitida.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A partir desta data a administração da empresa será exercida **ISOLADAMENTE** pela **TITULAR ADMINISTRADORA, JOICE APARECIDA DEMETRIO**, que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e

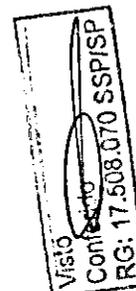
RUBRICAS

Joice Aparecida Demetrio

Marcus de Souza Noschese

1ª Testemunha

2ª Testemunha



extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

### CLÁUSULA QUARTA

A titular-administradora receberá da empresa mensalmente proventos a título de pró-labore, com os devidos descontos previstos em Lei na tabela única vigente do Imposto de Renda.

### CLÁUSULA QUINTA

A titular-Administradora **JOICE APARECIDA DEMETRIO** declara, sob as penas da Lei:

**Parágrafo primeiro** - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de **EIRELI**, em qualquer parte do território nacional;

**Parágrafo segundo** - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade. (Art. 1.011 § 1º, CC/2002)

### CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL:

Diante da deliberação tomados de acordo com lei 10.406/02 de 10 de Janeiro de 2003, resolvem consolidar o mencionado Instrumento Particular de Alteração Contratual, que passa doravante à disciplinar Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, com expressa revogação de todas e qualquer disposição encontraria, e reproduzidos todas as suas cláusulas; assim:

### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa gira sob o nome empresarial **PREMIUM LOGISTICS AND CARGO EIRELI - EPP**, sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rua João Pessoa nº 217 Sala 11, Centro - CEP 11013-003, podendo a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, escritórios administrativos ou não, representações, *show rooms*, etc., em qualquer parte do território nacional e/ou do exterior, segundo decisão dos sócios, conveniência e oportunidade para a sociedade, em toda parte do território Nacional mediante alteração do ato constitutivo.

### DO OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa tem por objeto social, a exploração de:

- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

RUBRICAS

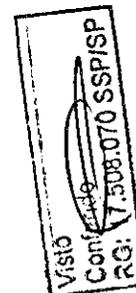
Joice Aparecida Demetrio

Marcus de Souza Noschese

1ª Testemunha

2ª Testemunha

- Transporte rodoviário de carga de produtos perigosos;
- Locação de outros meios de transportes não especificados anteriormente, sem condutor:  
*Locação e ou aluguel de caminhões sem condutor e ou motorista;*
- Arrendamento sem opção de compra de caminhões;
- Depósito de mercadoria para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis;
- Atividades de Comissária de Despachos aduaneiros;
- Operador de Transporte Multimodal – OTM;
- Carga e descarga;
- Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente:  
*Os serviços de escolta no transporte rodoviário de cargas especiais;*  
*Os serviços de monitoramento e controle de trânsito;*  
*Serviços de Gestão e operação de tráfego e estadias;*



### DO PRAZO DE DURAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A empresa terá seu prazo de duração por tempo indeterminado e o início das atividades dar-se-á a partir de 28 de Novembro de 2000.

### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA.** O capital social é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Único** – Conforme previsto no art. 1.052 do Código Civil de 202, a responsabilidade do titular-administrador é limitada ao capital integralizado na empresa, não respondendo o mesmo pelas perdas da EIRELI, sequer subsidiariamente.

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA.** A administração da empresa será exercida pela titular administradora **JOICE APARECIDA DEMETRIO** que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**Parágrafo Único** – Caso ocorra falecimento, interdição, incapacidade ou qualquer outro impedimento da administradora ora eleita, a empresa continuará a manter suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, até que sobrevenha ulterior definição da situação de óbito ou impedimento, pelo juízo do Inventário ou em escritura Pública de Partilha (art. 982 do CPC), ou pelos familiares e eventuais curadores da titular.

### DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**CLÁUSULA SEXTA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a titular-administradora procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

RUBRICAS

Joice Aparecida Demetrio

Marcus de Souza Noschese

1ª Testemunha

2ª Testemunha

**DA RETIRADA PRÓ-LABORE**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A titular-administradora receberá da empresa mensalmente proventos a título de pró-labore, com os devidos descontos previstos em Lei, na tabela única vigente do Imposto de Renda.

**DO DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA.** A titular-Administradora **JOICE APARECIDA DEMETRIO** declara, sob as penas da Lei:

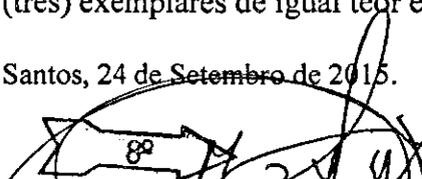
**Parágrafo primeiro -** Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de **EIRELI**, em qualquer parte do território nacional;

**Parágrafo segundo -** Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade. (Art. 1.011 § 1º, CC/2002)

**CLÁUSULA NONA.** Os casos omissos serão considerados, regidos e solucionados, de conformidade com a legislação em vigor, no que lhe for aplicável, ficando eleito o foro da cidade de Santos, Estado de São Paulo, para todos os efeitos de execução do presente Instrumento.

E, pôr estarem assim juntos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular, foi lavrado, sem vício de vontade, obrigam-se a respeitar e fazer cumprir as Cláusulas deste presente instrumento, assinando-os em 03 (três) exemplares de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas conhecidas dos contratantes.

Santos, 24 de Setembro de 2015.

  
MARCIOUS DE SOUZA NOSCHESE

  
JOICE APARECIDA DEMETRIO

**TESTEMUNHAS:**  
  
RODRIGO DE JESUS DA SILVA  
RG: 32.767.843-4 SSP/SP

  
NAIR DE SOUZA FERREIRA  
RG: 43.271.584 SSP/SP

RECONHECIMENTO

Reconheço por semelhança, COM valor econômico a(s) firma(s) de:  
 JOICE APARECIDA DEMETRIO (2041), MARCIUS DE SOUZA NOSCHESE (7227),  
 Dou fé.  
 Santos - SP, 05/10/2015. La Teste da verdade.  
 JOSE CARLOS DE SOUZA Total R\$14,68  
 Cod.: Seq: 4853494930484953494951489052

Jose Carlos de Souza  
Escritor

0958AA063279

Junta Comercial do Estado de São Paulo  
24 OUT 2015  
E. R. Santos

**RUBRICAS**

\_\_\_\_\_  
Joice Aparecida Demetrio

\_\_\_\_\_  
Marcius de Souza Noschese

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunh

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO-CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 394.713/15-1

FLÁVIA REGINA BRATTO  
SECRETÁRIA GERAL

**JUCESP**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2015 às 15:47, sob o número WSTS19703751270. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1503369-27.2019.8.26.0562 e código 45C74EC.

Fazenda  
Ministério da Fazenda



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

CÓDIGO DE ACESSO  
SP.50.92.33.06  
- 04.190.683.000.148

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>PREMIUM LOGISTICS AND CARGO EIRELI - EPP</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>04.190.683/0001-48</b>
--	--

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ - 24/09/2015**  
**Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

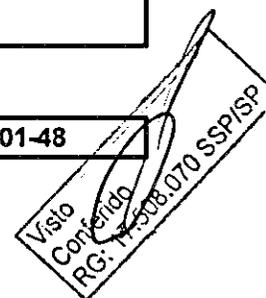
### 03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME <b>JOICE APARECIDA DEMETRIO</b>	CPF <b>162.388.318-04</b>
LOCAL	DATA <b>03/10/2015</b>

### 04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 04.190.683/0001-48

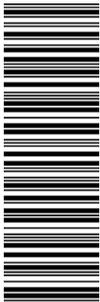
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011





8581000000-5 23270185111-3 90590073238-3 94520191114-8

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Premium Logistics And Cargo Eireli			07 - Data de Vencimento 14/11/2019	
02 - Endereço rua joão pessoa, 217 Santos SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 04.190.683	04 - Telefone (13)3219-2555	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>190590073238945</b>  Emissão: 15/10/2019	
06 - Observações Proc. Origem 1503369-27.2019.8.26.0562 - Foro De Santos				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

190590073238945-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	<b>DARE-SP</b> <b>Documento</b> <b>Detalhe</b>	01 - Código de Receita – Descrição <b>304-9</b> Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1		
		15 - Nome do Contribuinte Premium Logistics And Cargo Eireli		03 - Data de Vencimento 14/11/2019	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 23,27	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
		16 - Endereço rua joão pessoa, 217 Santos SP		04 - Cnpj ou Cpf 04.190.683/0001-48	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
		18 - Nº do Documento Detalhe 190590073238945-0001 Emissão: 15/10/2019	17 - Observações Proc. Origem 1503369-27.2019.8.26.0562 - Foro De Santos		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,27	

8581000000-5 23270185111-3 90590073238-3 94520191114-8

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Premium Logistics And Cargo Eireli			07 - Data de Vencimento 14/11/2019	
02 - Endereço rua joão pessoa, 217 Santos SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 04.190.683	04 - Telefone (13)3219-2555	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>190590073238945</b>  Emissão: 15/10/2019	
06 - Observações Proc. Origem 1503369-27.2019.8.26.0562 - Foro De Santos				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2019 às 15:47, sob o número WSTS19703751270. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1503369-27.2019.8.26.0562 e código 45C74F1.



## Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 16/10/2019

Nº Controle: 553.411.734.762.659.901 | Autenticação Bancária: 089.840.994

Conta de débito: **Agência: 1802 | Conta: 900-8 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa:

**PREMIUM CARGO EIRELI - EPP | CNPJ: 021.425.985/0001-77**Código de barras: **85810000000-5 23270185111-3 90590073238-3 94520191114-8**

Empresa / Órgão:

**SP/SEFAZ-DARE**Descrição: **DARE**NUMERO DARE/SP: **190590073238945**

Data de débito:

**16/10/2019**Data do vencimento: **14/11/2019**Valor principal: **R\$ 23,27**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 23,27**

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.

O lançamento consta no extrato de conta , junto a agência **1802** , com data de pagamento em **16/10/2019**.

Comprovante de pagamento emitido de acordo com Portaria CAT - 126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

### Autenticação

F8p@ggC# 5gdb5WR7 UHSTfTE7 feuh#XYJ ZRGE5CuG titGsBh? S9@5T5AS nAFbtlnz  
 8UE7@s?o D?p9ADLS dy\*VUa5D 2FGaZVx8 bi@9NMwo GDawip5E N2#d4JPQ OWmBtWA9  
 nZAG8z05 YPLbBhqj u#aEX6O4 3P?oJW9q ?LWw4Cy7 cSISxgMK 00501629 00030023

**SAC - Serviço de  
 Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e  
 Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias  
 por semana.

Demais telefones  
 consulte o site  
 Fale Conosco

**Ouvidoria**

**0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

1ª via



## Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 16/10/2019

Nº Controle: 553411734762659901 | Autenticação Bancária: 089.840.994

Conta de débito: **Agência: 1802 | Conta: 900-8 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa:

**PREMIUM CARGO EIRELI - EPP | CNPJ: 021.425.985/0001-77**Código de Barras: **85810000000-5 23270185111-3 90590073238-3 94520191114-8**

Empresa / Órgão:

**SP/SEFAZ-DARE**Descrição: **DARE**NUMERO DARE/SP: **190590073238945**

Data de débito:

**16/10/2019**Data do vencimento: **14/11/2019**Valor principal: **R\$ 23,27**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 23,27**

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.

O lançamento consta no extrato de conta , junto a agência **1802** , com data de pagamento em **16/10/2019**.

Comprovante de pagamento emitido de acordo com Portaria CAT - 126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

### Autenticação

F8p@ggC# 5gdb5WR7 UHSTfTE7 feuh#XYJ ZRGE5CuG titGsBh? S9@5T5AS nAFbtlnz  
 8UE7@s?o D?p9ADLS dy\*VUa5D 2FGaZVx8 bi@9NMwo GDAwip5E N2#d4JPQ OWmBtWA9  
 nZAG8zO5 YPLbBhqj u#aEX6O4 3P?oJW9q ?LWw4Cy7 cSISxgMK 00501629 00030023

**SAC - Serviço de  
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e  
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias  
por semana.

Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco

**Ouvidoria**

**0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Via Contribuinte



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Premium Logistics And Cargo Eireli Epp**

**CERTIFICA-SE** que, em 26/10/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 29/10/2019.

**Destinatário do Ato:** Fazenda Pública do Estado de São Paulo

**Teor do ato:** Vista à Fazenda Pública.

Santos, (SP), 27/10/2019.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS**

EXECUÇÃO FISCAL Nº. 1503369-27.2019.8.26.0562  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
EXECUTADO: PREMIUM LOGISTICS AND CARGO EIRELI EPP

CDA	SITUAÇÃO	VALOR DA(S) CDA(A) – COM HONORÁRIOS
1.256.496.322	Inscrita	R\$ 76.695,89
1.256.496.333	Inscrita	R\$ 115.542,22
1.256.701.858	Inscrita	R\$ 66.473,23

TOTAL DO DÉBITO: R\$ 282.230,56  
29/10/2019 09:55:30

Meritíssimo Juiz,

Considerando que, apesar das providências até aqui tomadas, não foi satisfeito o débito, a Fazenda Pública requer a constrição de dinheiro que pertença ao DEVEDOR, existente em depósito ou aplicação financeira, pelo sistema *online* (BACEN-JUD), até o limite do *quantum* executado, com base nos artigos 835, I e 854 do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

Santos, 29 de outubro de 2019.

MARCOS NEVES VERISSIMO  
Procurador do Estado OAB/SP Nº 238.168



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO S/N, Santos-SP - CEP 11013-910**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Premium Logistics And Cargo Eireli Epp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo**

Vistos.

Intime-se o executado a efetuar o pagamento do saldo indicado à fl. 31 acrescido de juros, a ser atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora "on line".

Int.

Santos, 08 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0442/2019, foi disponibilizado na página 1163/1164 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Nelson Roberto Correia dos Santos Junior (OAB 250510/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o executado a efetuar o pagamento do saldo indicado à fl. 31 acrescido de juros, a ser atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora "on line". Int."

Santos, 21 de novembro de 2019.

Fernanda Maria Melo Firmino Dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Premium Logistics And Cargo Eireli Epp**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que o(a) executado(a) efetuasse o pagamento do débito ou garantisse a execução. Nada Mais. Eu, Luciene Cristina Mello, Escrevente Técnico Judiciário, Santos, 15/04/2020.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Premium Logistics And Cargo Eireli Epp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo**

Vistos.

A exequente requer a penhora de dinheiro do(s) executado(s), em valor correspondente ao da dívida, depositado ou aplicado em instituição financeira. Sua pretensão merece guarida, senão vejamos:

a) Citado(s) para os termos desta execução fiscal, o(s) executado(s) teve(tiveram) a oportunidade de indicar bens à penhora que efetivamente garantissem o juízo, na forma dos artigos 8º e 9º da Lei 6.830/80, quedando-se inertes ou oferecendo bens recusados pela Fazenda, que pode ainda, a qualquer momento, requerer a substituição dos bens penhorados, nos termos do art. 15 da Lei 6.830/80;

b) O dinheiro, inclusive o depositado ou aplicado em instituição financeira, é o primeiro bem na ordem legal para garantia da execução, nos termos do art. 11 da Lei 6.830/80 e do art. 835, do Código de Processo Civil;

c) O art. 185-A, do Código Tributário Nacional expressamente autoriza a indisponibilidade de ativos financeiros do devedor tributário que, citado, não paga nem apresenta bens à penhora.

Posto isso, defiro o requerimento da exequente e determino a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira do(s) executado(s), existente nas instituições vinculadas ao Banco Central do Brasil, mediante bloqueio de valores até o limite da dívida executada.

Providencie a Serventia o necessário ao cumprimento da ordem.

Intime-se.

Santos, 15 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação:** **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20200011136109

**Data/hora de protocolamento:** 16/10/2020 08:44

**Número do processo:** 1503369-27.2019.8.26.0562

**Juiz solicitante do bloqueio:** ARIANA CONSANI BREJÃO DEGREGÓRIO GERÔNIMO

**Tipo/natureza da ação:** Execução Fiscal

**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 46379400000150

**Nome do autor/exequente da ação:** FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Relação dos Réus/Executados**
**Réu/Executado**

04190683000148: PREMIUM LOGISTICS AND CARGO EIRELI - EPP

**Valor a Bloquear**

R\$ 282.230,56 (duzentos e oitenta e dois mil e duzentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos)

**Bloquear Conta-Salário?** Não

**Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**

03008 - BCO SANTANDER  
Todas as Agências / Todas as Contas

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.  
Todas as Agências / Todas as Contas

05422 - BCO SAFRA  
Todas as Agências / Todas as Contas

05389 - BCO MERCANTIL DO BRASIL  
Todas as Agências / Todas as Contas

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20200011136109  
**Data/hora de protocolamento:** 16/10/2020 08:44  
**Número do processo:** 1503369-27.2019.8.26.0562  
**Juiz solicitante do bloqueio:** ARIANA CONSANI BREJÃO DEGREGÓRIO GERÔNIMO  
**Tipo/natureza da ação:** Execução Fiscal  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da** 46379400000150  
**Nome do autor/exequente da ação:** FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado** **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
 04190683000148: PREMIUM LOGISTICS AND CARGO EIRELI - EPP R\$ 0,00

**Respostas**
**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 OUT 2020 08:44	Bloqueio de Valores	ARIANA CONSANI BREJÃO DEGREGÓRIO GERÔNIMO protocolado por (LUCIENE CRISTINA MELLO)	R\$ 282.230,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 OUT 2020 20:53

**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 OUT 2020 08:44	Bloqueio de Valores	ARIANA CONSANI BREJÃO DEGREGÓRIO GERÔNIMO protocolado por (LUCIENE CRISTINA MELLO)	R\$ 282.230,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 OUT 2020 04:37

**BCO MERCANTIL DO BRASIL**

**Respostas**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
16 OUT 2020 08:44	Bloqueio de Valores	ARIANA CONSANI BREJÃO DEGREGÓRIO GERÔNIMO protocolado por (LUCIENE CRISTINA MELLO)	R\$ 282.230,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 OUT 2020 02:30

**BCO SAFRA**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
16 OUT 2020 08:44	Bloqueio de Valores	ARIANA CONSANI BREJÃO DEGREGÓRIO GERÔNIMO protocolado por (LUCIENE CRISTINA MELLO)	R\$ 282.230,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 OUT 2020 17:51



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Premium Logistics And Cargo Eireli Epp**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Manifeste-se a exequente sobre o Bacen Jud negativo.

Nada Mais. Santos, 03 de novembro de 2020. Eu, Luciene Cristina Mello, Escrevente Técnico Judiciário. M801944.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS**

**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:

(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
Executado: **Premium Logistics And Cargo Eireli Epp**

**CERTIFICA-SE** que em 03/11/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Manifeste-se a exequente sobre o Bacen Jud negativo.

Santos, (SP), 03 de novembro de 2020



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:

(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Premium Logistics And Cargo Eireli Epp**

**CERTIFICA-SE** que, em 13/11/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 16/11/2020.

**Destinatário do Ato:** Fazenda Pública do Estado de São Paulo

**Teor do ato:** Manifeste-se a exequente sobre o Bacen Jud negativo.

Santos, (SP), 14/11/2020.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE  
SÃO PAULO - NÚCLEO DA FAZENDA  
AUTORA**

EXECUÇÃO FISCAL Nº. 1503369-27.2019.8.26.0562

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTADO: PREMIUM LOGISTICS AND CARGO LTDA

CDA	SITUAÇÃO	VALOR DA(S) CDA(A) – COM 10% DE V.H
1.256.496.322,	Inscrita	R\$ 78.823,42
1.256.496.333,	Inscrita	R\$ 118.760,08
1.256.701.858	Inscrita	R\$ 68.331,90

SOMATÓRIA DAS CDAS - COM 10% DE HONORÁRIOS: R\$ 265.915,40

Meritíssimo Juiz,

A Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por seu Procurador, abaixo assinado, vem à digna presença de Vossa Excelência requerer a expedição de mandado de constatação de atividade, com descrição dos bens que compõem o ativo imobilizado da empresa, com anexação dos três últimos balancetes contábeis, bem como efetivação de penhora dos bens que forem encontrados livres e desembaraçados, intimando-se o representante legal da executada.

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de novembro de 2020.

**PAULO SÉRGIO CANTIERI**

Procurador do Estado

OAB/SP Nº 58.953



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS**

**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

**Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Premium Logistics And Cargo Eireli Epp**

Juíza de Direito: Dra. **Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo**

Vistos.

Fl. 42: defiro. Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Santos, 17 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS**

**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:

(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
Executado: **Premium Logistics And Cargo Eireli Epp**

**CERTIFICA-SE** que em 17/11/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Fl. 42: defiro. Expeça-se o necessário. Intime-se.

Santos, (SP), 17 de novembro de 2020



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Premium Logistics And Cargo Eireli Epp**

**CERTIFICA-SE** que, em 27/11/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 30/11/2020.

**Destinatário do Ato:** Fazenda Pública do Estado de São Paulo

**Teor do ato:** Vistos. Fl. 42: defiro. Expeça-se o necessário. Intime-se.

Santos, (SP), 28/11/2020.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0004/2021, foi disponibilizado na página 466/469 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/01/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Nelson Roberto Correia dos Santos Junior (OAB 250510/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 42: defiro. Expeça-se o necessário. Intime-se."

Santos, 12 de janeiro de 2021.

Júlio César Alves Ferreira  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO S/N, Santos-SP - CEP 11013-910**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE CONSTATAÇÃO, PENHORA E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
 Dívida Ativa nº: **1256496322, 1256496333, 1256701858**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Premium Logistics And Cargo Eireli Epp**

**CNPJ: 04.190.683/0001-48, IE: 633565563116**

Valor da Ação: **R\$ 232.439,32 - Data do Valor da Ação: 20/07/2019**  
 Valor do Débito: **R\$ 232.439,32 - Atualizado até: 12/07/2019**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **562.2021/003557-1**

**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**

**PREMIUM LOGISTICS AND CARGO EIRELI EPP**, CNPJ 04.190.683/0001-48, na pessoa de seu representante legal, Rua Joao Pessoa, 00217, Sala 11, Paqueta, CEP 11013-003, Santos - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Santos, Dr(a). Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à **CONSTATAÇÃO e PENHORA** dos bens, para a satisfação do débito, conforme petição de fls. 42, cuja cópia segue, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s da penhora realizada para, se o caso, opor embargos no prazo de **30 (trinta) dias**. Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, proceda à **INTIMAÇÃO** do cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do(a)s executado(a)s, nos termos da r. Decisão de seguinte teor: "Vistos. Fl. 42: defiro. Expeça-se o necessário. Intime-se."

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Santos, 29 de janeiro de 2021. Renata Gervásio Causso, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO S/N, Santos-SP - CEP 11013-910**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \*

Advogado: Dr(a). PAULO SÉRGIO CANTIERI, Procurador do Estado, OAB/SP Nº 58.953

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

\*\*

\*56220210035571\*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:

(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
 Exequirente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Premium Logistics And Cargo Eireli Epp**  
 Situação do Mandado **Não cumprido**  
 Oficial de Justiça **Fernando José Theodoro (26279)**

**CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 562.2021/003557-1 porque não cumpro mandados da exequirente Fazenda do Estado de São Paulo. O referido é verdade e dou fé. Santos, 02 de fevereiro de 2021.

0

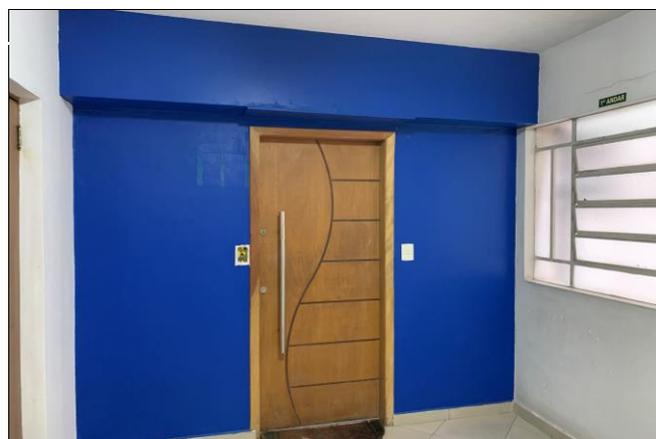


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE SANTOS  
 FORO DE SANTOS  
 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Processo Digital nº: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Tecnotrans Transportes e Logistica Ltda**  
 Mandado nº: **562.2021/003557-1**

**FOTOS**

17/02/2021



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone: (13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
 Exequente: **Estado de São Paulo**  
 Executado: **Premium Logistics And Cargo Eireli Epp**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça: **Vânia Lucia Ferreira De Oliveira (26196)**

**CERTIDÃO**

Certifico eu, Oficiala de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 562.2021/003557-1, dirigi-me ao endereço: Rua João Pessoa, Nº 217, sala 11, Centro – CEP 11010-060, Santos-SP, às 11:10h, e aí sendo, procedi à constatação de que a empresa executada, PREMIUM LOGISTICS AND CARGO EIRELI EPP, se mudou de local, há alguns meses, inviabilizando à penhora dos bens, do qual anexo foto. Diante do exposto, não sabendo o paradeiro da executada, dou-a como em lugar incerto e não sabido, devolvo o r. mandado para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé.

Santos, 17 de fevereiro de 2021.

Número de Cotas: 01



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
 Exequente: **Estado de São Paulo**  
 Executado: **Premium Logistics And Cargo Eireli Epp**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Manifeste-se a exequente sobre o **Mandado Cumprido Negativo** juntado, observando que petições eletrônicas e documentos protocolados deverão ser classificados e organizados no SAJ de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, nos termos do Art. 1.197 das NSCGJ.

Nada Mais. Santos, 04 de março de 2021. Eu, Cassiano de Oliveira Gomes Alvarez, Escrevente Técnico Judiciário. M367082.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:

(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
 Exequente: **Estado de São Paulo**  
 Executado: **Premium Logistics And Cargo Eireli Epp**

**CERTIFICA-SE** que em 04/03/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Manifeste-se a exequente sobre o Mandado Cumprido Negativo juntado, observando que petições eletrônicas e documentos protocolados deverão ser classificados e organizados no SAJ de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, nos termos do Art. 1.197 das NSCGJ.

Santos, (SP), 04 de março de 2021



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
 Exequente: **Estado de São Paulo**  
 Executado: **Premium Logistics And Cargo Eireli Epp**

**CERTIFICA-SE** que, em 14/03/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 15/03/2021.

**Destinatário do Ato:** Estado de São Paulo

**Teor do ato:** Manifeste-se a exequente sobre o Mandado Cumprido Negativo juntado, observando que petições eletrônicas e documentos protocolados deverão ser classificados e organizados no SAJ de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, nos termos do Art. 1.197 das NSCGJ.

Santos, (SP), 15/03/2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 Praça José Bonifácio s/n, Sala 205 - Centro  
 CEP: 11013-910 - Santos - SP  
 Telefone: (13)3222-4919 - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
 Exequente: **Estado de São Paulo**  
 Executado: **Premium Logistics And Cargo Eireli Epp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo**

Vistos.

Providencie a Serventia a pesquisa de veículos solicitada pela exequente junto ao sistema RenaJud.

Com o resultado, vista ao(à) interessado(a).

Intime-se.

Santos, 22 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Restrições Judiciais  
Veículos Automotor

Seja bem vindo,

VALERIA DE FATIMA OLIVEIRA

TJSP

13/04/2021 • 14h 51' 12" • 08:40

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Lista de Veículos - Total: 8

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	ESZ1236		SP	HONDA/CB 300R	2012	2012	PREMIUM LOGISTICS AND CARGO LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EPU9845		SP	I/SINOTRUK HOWO 6X2 380	2011	2011	PREMIUM LOGISTICS AND CARGO LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BTR1933		SP	REB/FNV - FRUEHAUF	1987	1988	PREMIUM LOGISTICS AND CARGO LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	GMV0118		SP	REB/LIDER	1985	1985	PREMIUM LOGISTICS AND CARGO LT	Sim	
<input type="checkbox"/>	CPJ4159		SP	REB/FNV - FRUEHAUF	1981	1981	PREMIUM LOGISTICS AND CARGO LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CRY7849		SP	REB/FNV - FRUEHAUF	1980	1980	PREMIUM LOGISTICS AND CARGO LTDA EPP	Sim	
<input type="checkbox"/>	BYH8523		SP	SR/IDEROL	1977	1977	PREMIUM LOGISTICS AND CARGO LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CLH8123		SP	SR/RANDON	1976	1976	PREMIUM LOGISTICS AND CARGO LTDA EPP	Sim	

1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
Exequente: **Estado de São Paulo**  
Executado: **Premium Logistics And Cargo Eireli Epp**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Vista à Exequente para manifestação acerca da pesquisa realizada junto ao sistema RenaJud.

Nada Mais. Santos, 13 de abril de 2021. Eu, Valeria De Fatima Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário. M097986.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS**

**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
Exequente: **Estado de São Paulo**  
Executado: **Premium Logistics And Cargo Eireli Epp**

**CERTIFICA-SE** que em 13/04/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Exequente para manifestação acerca da pesquisa realizada junto ao sistema RenaJud.

Santos, (SP), 13 de abril de 2021

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:

(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
Exequente: **Estado de São Paulo**  
Executado: **Premium Logistics And Cargo Eireli Epp**

**CERTIFICA-SE** que, em 23/04/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 26/04/2021.

**Destinatário do Ato:** Estado de São Paulo

**Teor do ato:** Vista à Exequente para manifestação acerca da pesquisa realizada junto ao sistema RenaJud.

Santos, (SP), 24/04/2021.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - NÚCLEO DA  
FAZENDA AUTORA

**EXECUÇÃO FISCAL N.º 1503369-27.2019.8.26.0562**

**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXECUTADO: PREMIUM LOGISTICS AND CARGO LTDA**

CDA	SITUAÇÃO	VALOR DA CDA	PARCELAMENTO
1.256.496.322	Inscrita	R\$ 79.285,15	-
1.256.496.333	Inscrita	R\$ 119.458,46	-
1.256.701.858	Inscrita	R\$ 68.735,30	-

**VALOR TOTAL DAS CDAS - 10% DE HONORÁRIOS - R\$ 267.478,91**

**27/04/2021 11:01:02**

**CNPJ DO(A) EXECUTADO(A): 04.190.683/0001-48**

Meritíssimo(a) Juiz(a),

A **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu (sua) Procurador(a) abaixo assinado(a), nos autos da Execução Fiscal em referência, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a **PENHORA DO(S) VEÍCULO(S) BLOQUEADOS** à(s) página(s) XX/XX, pertencente(s) ao(a) Executado(a), nos termos do artigo 835, inciso IV, do Código de Processo Civil/2015.

Esclarece, outrossim, que o veículo poderá ser localizado no seguinte endereço: Rua XXX.

Termos em que,

Pede deferimento.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - NÚCLEO DA  
FAZENDA AUTORA**

São Paulo, 27 de abril de 2021

**CARLOS ALBERTO BITTAR FILHO**

**Procurador do Estado**

**OAB/SP Nº 118.936**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n - Santos-SP - CEP 11013-910

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
 Exequente: **Estado de São Paulo**  
 Executado: **Premium Logistics And Cargo Eireli Epp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo

Vistos,

Defiro a penhora dos veículos, em nome de Premium Logistics And Cargo Eireli Epp, CNPJ: 04.190.683/0001-48, IE: 633565563116 (fl. 58).

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do "RenaJud", como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, acerca da penhora.

Intime-se.

Santos, 04 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
 Exequente: **Estado de São Paulo**  
 Executado: **Premium Logistics And Cargo Eireli Epp**

**CERTIFICA-SE** que em 07/05/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Destinatário do Ato: Estado de São Paulo

Teor do ato: Vistos, Defiro a penhora dos veículos, em nome de Premium Logistics And Cargo Eireli Epp, CNPJ: 04.190.683/0001-48, IE: 633565563116 (fl. 58). Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do "RenaJud", como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, acerca da penhora. Intime-se.

Santos, (SP), 07 de maio de 2021



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:

(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
 Exequente: **Estado de São Paulo**  
 Executado: **Premium Logistics And Cargo Eireli Epp**

**CERTIFICA-SE** que, em 17/05/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 18/05/2021.

**Portal Eletrônico do (a):** Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

**Destinatário do Ato:** Estado de São Paulo

**Teor do ato:** Vistos, Defiro a penhora dos veículos, em nome de Premium Logistics And Cargo Eireli Epp, CNPJ: 04.190.683/0001-48, IE: 633565563116 (fl. 58). Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do "RenaJud", como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, acerca da penhora. Intime-se.

Santos, (SP), 18/05/2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0159/2021, foi disponibilizado na página 1116/1122 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/05/2021. Considera-se a data de publicação em 31/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Nelson Roberto Correia dos Santos Junior (OAB 250510/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie a Serventia a pesquisa de veículos solicitada pela exequente junto ao sistema RenaJud. Com o resultado, vista ao(à) interessado(a). Intime-se."

Santos, 30 de junho de 2021.

Júlio César Alves Ferreira  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0159/2021, foi disponibilizado na página 1116/1122 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/05/2021. Considera-se a data de publicação em 31/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Nelson Roberto Correia dos Santos Junior (OAB 250510/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro a penhora dos veículos, em nome de Premium Logistics And Cargo Eireli Epp, CNPJ: 04.190.683/0001-48, IE: 633565563116 (fl. 58). Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do "RenaJud", como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, acerca da penhora. Intime-se."

Santos, 30 de junho de 2021.

Júlio César Alves Ferreira  
Escrevente Técnico Judiciário

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: ALESSANDRO MUNIZ BARRETO

26/07/2021 - 23:26:58

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	SANTOS
Juiz Inclusão	ARIANA CONSANI BREJAO DEGREGORIO GERONIMO
Órgão Judiciário	3A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SANTOS
Nº do Processo	15033692720198260562

**Total de veículos: 1**

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
ESZ1236		SP	HONDA/CB 300R	PREMIUM LOGISTICS AND CARGO LTDA	Transferência, Penhora



**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: ALESSANDRO MUNIZ BARRETO

26/07/2021 - 23:34:04

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	SANTOS
Juiz Inclusão	ARIANA CONSANI BREJAO DEGREGORIO GERONIMO
Órgão Judiciário	3A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SANTOS
Nº do Processo	15033692720198260562

**Total de veículos: 1**

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
EPU9845		SP	I/SINOTRUK HOWO 6X2 380	PREMIUM LOGISTICS AND CARGO LTDA	Transferência, Penhora



**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: ALESSANDRO MUNIZ BARRETO

26/07/2021 - 23:36:24

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	SANTOS
Juiz Inclusão	ARIANA CONSANI BREJAO DEGREGORIO GERONIMO
Órgão Judiciário	3A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SANTOS
Nº do Processo	15033692720198260562

**Total de veículos: 1**

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
BTR1933		SP	REB/FNV - FRUEHAUF	PREMIUM LOGISTICS AND CARGO LTDA	Transferência, Penhora



**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: ALESSANDRO MUNIZ BARRETO

26/07/2021 - 23:37:48

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	SANTOS
Juiz Inclusão	ARIANA CONSANI BREJAO DEGREGORIO GERONIMO
Órgão Judiciário	3A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SANTOS
Nº do Processo	15033692720198260562

**Total de veículos: 1**

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
GMV0118		SP	REB/LIDER	PREMIUM LOGISTICS AND CARGO LT	Transferência, Penhora



**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: ALESSANDRO MUNIZ BARRETO

26/07/2021 - 23:40:53

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	SANTOS
Juiz Inclusão	ARIANA CONSANI BREJAO DEGREGORIO GERONIMO
Órgão Judiciário	3A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SANTOS
Nº do Processo	15033692720198260562

**Total de veículos: 1**

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
CPJ4159		SP	REB/FNV - FRUEHAUF	PREMIUM LOGISTICS AND CARGO LTDA	Transferência, Penhora



**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: ALESSANDRO MUNIZ BARRETO

26/07/2021 - 23:42:34

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	SANTOS
Juiz Inclusão	ARIANA CONSANI BREJAO DEGREGORIO GERONIMO
Órgão Judiciário	3A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SANTOS
Nº do Processo	15033692720198260562

**Total de veículos: 1**

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
CRY7849		SP	REB/FNV - FRUEHAUF	PREMIUM LOGISTICS AND CARGO LTDA EPP	Transferência, Penhora



**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: ALESSANDRO MUNIZ BARRETO

26/07/2021 - 23:44:53

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	SANTOS
Juiz Inclusão	ARIANA CONSANI BREJAO DEGREGORIO GERONIMO
Órgão Judiciário	3A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SANTOS
Nº do Processo	15033692720198260562

**Total de veículos: 1**

<b>Placa</b>	<b>Placa Anterior</b>	<b>UF</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Proprietário</b>	<b>Restrição</b>
BYH8523		SP	SR/IDEROL	PREMIUM LOGISTICS AND CARGO LTDA	Transferência, Penhora



**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: ALESSANDRO MUNIZ BARRETO

26/07/2021 - 23:46:19

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	SANTOS
Juiz Inclusão	ARIANA CONSANI BREJAO DEGREGORIO GERONIMO
Órgão Judiciário	3A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SANTOS
Nº do Processo	15033692720198260562

**Total de veículos: 1**

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
CLH8123		SP	SR/RANDON	PREMIUM LOGISTICS AND CARGO LTDA EPP	Transferência, Penhora





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
 Exequente: **Estado de São Paulo**  
 Executado: **Premium Logistics And Cargo Eireli Epp**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

\*Ciência da penhora junto ao Renajud as fls. 69/84, conforme r. Decisão de fls. 64.

Nada Mais. Santos, 26 de julho de 2021. Eu, \_\_\_\_, Alessandro Muniz Barreto, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0243/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Nelson Roberto Correia dos Santos Junior (OAB 250510/SP)	D.J.E

Teor do ato: "\*Ciência da penhora junto ao Renajud as fls. 69/84, conforme r. Decisão de fls. 64."

Do que dou fé.  
Santos, 30 de julho de 2021.

Júlio César Alves Ferreira

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0243/2021, foi disponibilizado na página 1299/1304 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/08/2021. Considera-se a data de publicação em 03/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Nelson Roberto Correia dos Santos Junior (OAB 250510/SP)

Teor do ato: "\*\*Ciência da penhora junto ao Renajud as fls. 69/84, conforme r. Decisão de fls. 64."

Santos, 2 de agosto de 2021.

Júlio César Alves Ferreira  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO / ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
 Exequente: **Estado de São Paulo**  
 Executado: **Premium Logistics And Cargo Eireli Epp**

**DECURSO DE PRAZO:**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para interposição de Embargos a Execução. Nada Mais. Santos, 03 de novembro de 2021. Eu, Luciene Cristina Mello, Escrevente Técnico Judiciário. M801944.

**ATO ORDINATÓRIO: VISTA DOS AUTOS**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Vista dos autos para manifestação da exequente. Prazo 30 dias.

Nada Mais. Santos, 03 de novembro de 2021. Eu, Luciene Cristina Mello, Escrevente Técnico Judiciário. M801944.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS**

**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
Exequente: **Estado de São Paulo**  
Executado: **Premium Logistics And Cargo Eireli Epp**

**CERTIFICA-SE** que em 03/11/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao  
**Portal Eletrônico do (a):** Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista dos autos para manifestação da exequente. Prazo 30 dias.

Santos, (SP), 03 de novembro de 2021



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
 Exequente: **Estado de São Paulo**  
 Executado: **Premium Logistics And Cargo Eireli Epp**

**CERTIFICA-SE** que, em 13/11/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 16/11/2021.

**Portal Eletrônico do (a):** Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

**Destinatário do Ato:** Estado de São Paulo

**Teor do ato:** Vista dos autos para manifestação da exequente. Prazo 30 dias.

Santos, (SP), 14/11/2021.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
- NÚCLEO DA FAZENDA AUTORA

EXECUÇÃO FISCAL N.º 1503369-27.2019.8.26.0562  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
EXECUTADO: PREMIUM LOGISTICS AND CARGO LTDA

CDA	SITUAÇÃO	VALOR DA CDA	PARCELAMENTO
1.256.496.322	Inscrita	R\$ 80.752,21	-
1.256.496.333	Inscrita	R\$ 121.677,37	-
1.256.701.858	Inscrita	R\$ 70.016,97	-

VALOR TOTAL DAS CDAS - 10% DE HONORÁRIOS - R\$ 272.446,55

17/11/2021 12:13:24

Meritíssimo(a) Juiz(a),

A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu (sua) Procurador(a) abaixo assinado(a), nos autos da Execução Fiscal em referência, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer:

- a) seja determinada a constatação e avaliação do(s) bem(ns) constrito(s) – fls. 64.
- b) após, seja designada de datas para leilões do(s) bem(ns) penhorado(s), delas intimando-se o Executado;

Pede deferimento.

São Paulo, 17 de novembro de 2021.

MONICA TONETTO FERNANDEZ

Procuradora do Estado

OAB/SP N° 118.945

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjstj.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
Exequente: **Estado de São Paulo**  
Executado: **Premium Logistics And Cargo Eireli Epp**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Atenda a exequente o disposto no artigo 871, inciso IV do CPC.

Nada Mais. Santos, 19 de novembro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Luciene Cristina Mello, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS**

**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
 Exequirente: **Estado de São Paulo**  
 Executado: **Premium Logistics And Cargo Eireli Epp**

**CERTIFICA-SE** que em 19/11/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao  
**Portal Eletrônico do (a):** Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Atenda a exequirente o disposto no artigo 871, inciso IV do  
 CPC.

Santos, (SP), 19 de novembro de 2021



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
 Exequente: **Estado de São Paulo**  
 Executado: **Premium Logistics And Cargo Eireli Epp**

**CERTIFICA-SE** que, em 29/11/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 30/11/2021.

**Portal Eletrônico do (a):** Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

**Destinatário do Ato:** Estado de São Paulo

**Teor do ato:** Atenda a exequente o disposto no artigo 871, inciso IV do CPC.

Santos, (SP), 30/11/2021.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO  
PAULO - NÚCLEO DA FAZENDA AUTORA

EXECUÇÃO FISCAL N.º 1503369-27.2019.8.26.0562  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
EXECUTADO: PREMIUM LOGISTICS AND CARGO LTDA

CDA	SITUAÇÃO	VALOR DA CDA	PARCELAMENTO
1.256.496.322	Inscrita	R\$ 81.547,10	-
1.256.496.333	Inscrita	R\$ 122.879,64	-
1.256.701.858	Inscrita	R\$ 70.711,42	-

VALOR TOTAL DAS CDAS - 10% DE HONORÁRIOS - R\$  
275.138,16 20/01/2022 17:29:38

Meritíssimo(a) Juiz(a),

A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu (sua) Procurador(a) abaixo assinado(a), nos autos da Execução Fiscal em referência, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que apenas 2 veículos possuem avaliação pela Tabela Fipe, visto que os demais são muito antigos, razão pela qual requer a designação de LEILÕES do(s) bem(ns) penhorado(s) que constam nos documentos em anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 20 de janeiro de 2022.

LUCIANA GIACOMINI OCCHIUTO NUNES

Procuradora do Estado

OAB/SP N° 141.486

ÍNDICES E INDICADORES	ENSINO	PROJETOS E PESQUISAS	PUBLICAÇÕES	SOBRE A FIPE
				
ÍNDICES E INDICADORES	ENSINO	PROJETOS E PESQUISAS	PUBLICAÇÕES	SOBRE A FIPE

## ÍNDICES

IPAC

IPC

IPOP

ÍNDICE DE PREÇOS REGIONAIS

FIPEZAP

FIPE BUSCAPÉ

## INDICADORES

ILA

INDICADORES CATHO-FIPE

POF

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS

SALARIÔMETRO

INDICADORES ABRAINC/FIPE

RADAR ABRAINC/FIPE

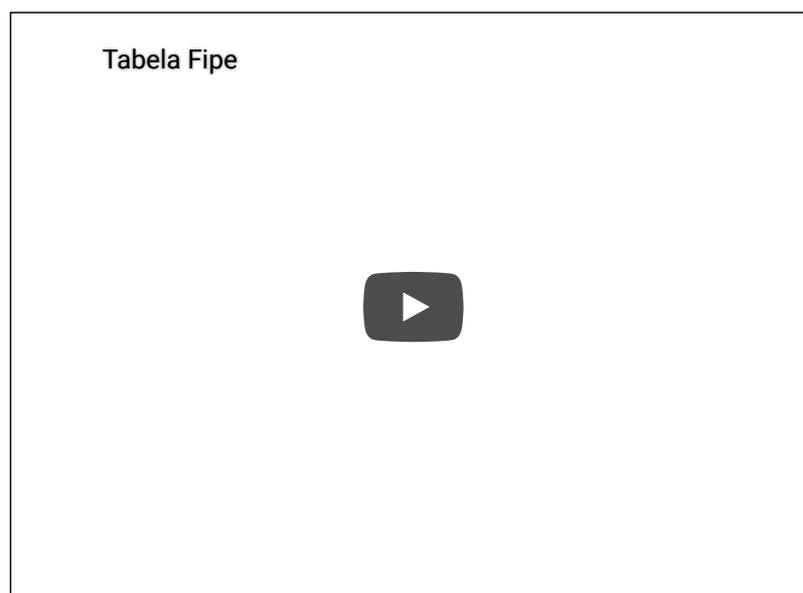
## PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS

1. A Tabela Fipe expressa preços médios de veículos anunciados pelos vendedores, no mercado nacional, servindo apenas como um parâmetro para negociações ou avaliações. Os preços efetivamente praticados variam em função da região, conservação, cor, acessórios ou qualquer outro fator que possa influenciar as condições de oferta e procura por um veículo específico.

2. O ano do veículo refere-se ao ano do modelo e não são considerados veículos para uso profissional ou especial.

3. Os valores são expressos em R\$ (reais) do mês/ano de referência.

Veja as explicações no vídeo:



### Comunicado importante

A Tabela Fipe disponibiliza oficialmente e exclusivamente através deste canal consulta pública ao preço médio de veículos, sendo necessário consultar modelo a modelo desejado. Além disso, é livre e gratuito o download do aplicativo (App) oficial, cujo link também se encontra nesta página.

## ÍNDICES E INDICADORES

## ENSINO

## PROJETOS E PESQUISAS

## PUBLICAÇÕES

## SOBRE A FIPE

NÃO disponibilizamos serviço de API.

Para ter certeza que está navegando no site da Fipe basta verificar o endereço de URL que deve ser [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br) ou [veiculos.fipe.org.br](http://veiculos.fipe.org.br).

## CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS

## CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS

Pesquisa comum

Pesquisa por código Fipe

Sua pesquisa será realizada de acordo com o seguinte período de referência:

Informe primeiro a **marca do veículo** e depois o **modelo** e o **ano modelo** na ordem que desejar. Você também pode digitar a informação no campo "busca", dentro de cada opção do formulário da pesquisa.

1

2



?




Mês de referência: janeiro de 2022

Código Fipe: 521001-1

Marca: SINOTRUK

Modelo: HOWO 380 6x2 2p (diesel)

Ano Modelo: 2011

Autenticação: cb3zht5fsw5gm

Data da consulta: quinta-feira, 20 de janeiro de 2022 11:46

Preço Médio: R\$ 84.065,00

ÍNDICES E INDICADORES	ENSINO	PROJETOS E PESQUISAS	PUBLICAÇÕES	SOBRE A FIPE
-----------------------	--------	----------------------	-------------	--------------

### Entre em contato

Entre em contato conosco pelo telefone (55 11) 3090-2955 ou pelo e-mail [veiculos@fipe.org.br](mailto:veiculos@fipe.org.br).



### ACESSO RÁPIDO

- Índices e Indicadores
- Ensino
- Projetos e Pesquisas
- Publicações
- Sobre a Fipe
- Notícias
- Contato
- Mapa do Site

### LINKS IMPORTANTES

Departamento de Economia da FEA-USP

Faculdade de Economia, Administração de Contabilidade da Universidade de São Paulo

Universidade de São Paulo

### RECEBA NOVIDADES

nome completo

e-mail



<b>ÍNDICES E INDICADORES</b>	<b>ENSINO</b>	<b>PROJETOS E PESQUISAS</b>	<b>PUBLICAÇÕES</b>	<b>SOBRE A FIPE</b>

ÍNDICES

IPAC

IPC

IPOP

ÍNDICE DE PREÇOS REGIONAIS

FIPEZAP

FIPE BUSCAPÉ

INDICADORES

ILA

INDICADORES CATHO-FIPE

POF

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS

SALARIÔMETRO

INDICADORES ABRAINC/FIPE

RADAR ABRAINC/FIPE

# PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS

1. A Tabela Fipe expressa preços médios de veículos anunciados pelos vendedores, no mercado nacional, servindo apenas como um parâmetro para negociações ou avaliações. Os preços efetivamente praticados variam em função da região, conservação, cor, acessórios ou qualquer outro fator que possa influenciar as condições de oferta e procura por um veículo específico.

2. O ano do veículo refere-se ao ano do modelo e não são considerados veículos para uso profissional ou especial.

3. Os valores são expressos em R\$ (reais) do mês/ano de referência.

Veja as explicações no vídeo:

Tabela Fipe



### Comunicado importante

A Tabela Fipe disponibiliza oficialmente e exclusivamente através deste canal consulta pública ao preço médio de veículos, sendo necessário consultar modelo a modelo desejado. Além disso, é livre e gratuito o download do aplicativo (App) oficial, cujo link também se encontra nesta página.



## ÍNDICES E INDICADORES

## ENSINO

## PROJETOS E PESQUISAS

## PUBLICAÇÕES

## SOBRE A FIPE

NÃO disponibilizamos serviço de API.

Para ter certeza que está navegando no site da Fipe basta verificar o endereço de URL que deve ser [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br) ou [veiculos.fipe.org.br](http://veiculos.fipe.org.br).

## CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS

## CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS

## CONSULTA DE MOTOS

Pesquisa comum

Pesquisa por código Fipe

Sua pesquisa será realizada de acordo com o seguinte período de referência:

Informe primeiro a **marca do veículo** e depois o **modelo** e o **ano modelo** na ordem que desejar. Você também pode digitar a informação no campo "busca", dentro de cada opção do formulário da pesquisa.

1

2

?





Mês de referência: janeiro de 2022

Código Fipe: 811098-0

Marca: HONDA

Modelo: CB 300R/ 300R FLEX

Ano Modelo: 2012

Autenticação: f7xzb3f7sfj5

Data da consulta: quinta-feira, 20 de janeiro de 2022 11:23

Preço Médio: R\$ 10.371,00

ÍNDICES E INDICADORES	ENSINO	PROJETOS E PESQUISAS	PUBLICAÇÕES	SOBRE A FIPE
<p><b>Entre em contato</b></p> <p>Entre em contato conosco pelo telefone (55 11) 3090-2955 ou pelo e-mail <a href="mailto:veiculos@fipe.org.br">veiculos@fipe.org.br</a>.</p> <p style="text-align: center;"></p>				

## ACESSO RÁPIDO

Índices e Indicadores

Ensino

Projetos e Pesquisas

Publicações

Sobre a Fipe

Notícias

Contato

Mapa do Site

## LINKS IMPORTANTES

Departamento de Economia da FEA-USP

Faculdade de Economia, Administração de Contabilidade da Universidade de São Paulo

Universidade de São Paulo

## RECEBA NOVIDADES

nome completo

e-mail

**ENVIAR**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1503369-27.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
 Exequente: **Estado de São Paulo**  
 Executado: **Premium Logistics And Cargo Eireli Epp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo**

Vistos.

Defiro a realização de leilão para os veículos penhorados as fls. 69/70 e 71/72 avaliados as fls. 96/98 e 99/101, respectivamente.

Para realização dos leilões dos veículos por meio eletrônico fica nomeado(a) o(a) gestor(a) Lance Judicial.

Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação (art. 17 do Provimento nº 2319/2015 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo).

Comunique-se o leiloeiro por meio eletrônico: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)., devendo o mesmo observar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para o início das praças.

Com as datas, tornem conclusos para deferimento.

Intime-se.

Santos, 27 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0063/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Nelson Roberto Correia dos Santos Junior (OAB 250510/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a realização de leilão para os veículos penhorados as fls. 69/70 e 71/72 avaliados as fls. 96/98 e 99/101, respectivamente. Para realização dos leilões dos veículos por meio eletrônico fica nomeado(a) o(a) gestor(a) Lance Judicial. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação (art. 17 do Provimento nº 2319/2015 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo). Comunique-se o leiloeiro por meio eletrônico: contato@lancejudicial.com.br., devendo o mesmo observar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para o início das praças. Com as datas, tornem conclusos para deferimento. Intime-se."

Santos, 4 de fevereiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0063/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/02/2022. Considera-se a data de publicação em 08/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Nelson Roberto Correia dos Santos Junior (OAB 250510/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a realização de leilão para os veículos penhorados as fls. 69/70 e 71/72 avaliados as fls. 96/98 e 99/101, respectivamente. Para realização dos leilões dos veículos por meio eletrônico fica nomeado(a) o(a) gestor(a) Lance Judicial. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação (art. 17 do Provimento nº 2319/2015 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo). Comunique-se o leiloeiro por meio eletrônico: contato@lancejudicial.com.br., devendo o mesmo observar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para o início das praças. Com as datas, tornem conclusos para deferimento. Intime-se."

Santos, 7 de fevereiro de 2022.